



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Município firmar Convênio com a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Município autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi, inscrita no CNPJ nº 91.985.663/0001-68, objetivando estabelecer cooperação mútua para atuação na prevenção e combate a incêndios e realização de primeiros socorros e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco.

§ 1º. Para os propósitos da presente Lei, fica o Município autorizado a repassar à entidade auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), cujo montante deverá ser aplicado no custeio de despesas para manutenção das atividades realizadas pela beneficiária, conforme disposto no Termo de Convênio.

§ 2º. A finalidade do valor do repasse, sua aplicação e a contrapartida da entidade são as previstas na anexa Minuta do Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, sendo a entidade responsável pela correta destinação da verba e pela respectiva prestação de contas.

§ 3º. O Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, por mútuo acordo entre as partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

§ 4º. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do convênio, o valor do repasse será atualizado pela variação do IGP-M acumulada no período.

§ 5º. O auxílio prestado pelo Município não implica em qualquer obrigação à municipalidade frente a terceiros, municipalidade frente a terceiros, prestadores de serviços ou fornecedores, por decorrência das atividades prestadas pela entidade.

Art. 2º. A entidade deverá prestar contas trimestralmente ao Município, mediante apresentação de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, através de notas ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Art. 3º. Como contrapartida, a entidade se compromete a disponibilizar atendimento sempre que solicitado, para combate a incêndios e realização de primeiros socorros ou resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco ocorridas no perímetro do Município, a ser prestado através de equipe especializada e equipamentos adequados, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que firmam o Município de Coronel Pilar e a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Garibaldi, para repasse de auxílio financeiro objetivando a cooperação mútua para prevenção e combate a incêndios e realização de primeiros socorros e resgates.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Sr. Lourenço Delai, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF/Nº 286.718.050-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GARIBALDI**, entidade sem fins lucrativos, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 357, CNPJ nº 91.985.663/0001-68, aqui representado pelo Presidente, Sr. Sérgio Bocchi, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2013, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fundamento Legal. O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de 2013 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. Objeto. Este convênio objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes para viabilizar a atuação da ENTIDADE na prevenção e combate a incêndios e realização de primeiros socorros e resgates, em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco que venham a ocorrer no perímetro de Coronel Pilar, mediante o repasse de auxílio financeiro mensal pelo Município, no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais), para aplicação no custeio de despesas para manutenção das atividades realizadas, ao tempo em que a beneficiária deverá disponibilizar atendimento sempre que solicitado, a ser prestado através de equipe especializada e equipamentos adequados, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

Parágrafo Único. O repasse financeiro poderá ser utilizado pela ENTIDADE para custeio das seguintes despesas:

I. Aquisição e manutenção de uniformes e equipamentos necessários ao combate a incêndios e prestações de serviço relacionadas à entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

- II. Material operacional e de expediente.
- III. Despesas com combustível para os veículos de socorro.
- IV. Outras despesas relacionadas à manutenção da corporação e suas atividades fim.

CLÁUSULA TERCEIRA. Prazo. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, período no qual o valor repassado não será passível de reajustamento, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses, por mútuo acordo entre as partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

Parágrafo Único. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor do repasse será atualizado pela variação do IGP-M acumulada no período.

CLÁUSULA QUARTA. Prestação de Contas. A ENTIDADE beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas trimestralmente ao Município, mediante apresentação de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos, através de notas ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUINTA. Dotação Orçamentária. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA. Tributos. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão custeados pelo Município dentro do limite estabelecido na Cláusula Primeira, ficando a Entidade obrigada a apresentar os documentos que se fizerem necessários, em atendimento à legislação tributária, bem como a atender eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SÉTIMA. Fiscalização. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CLÁUSULA OITAVA. Sanções e Penalidades Administrativas. O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Entidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA. Contrapartida. Como contrapartida, a ENTIDADE se compromete a disponibilizar atendimento sempre que solicitado, para combate a incêndios e realização de primeiros socorros ou resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco ocorridas no perímetro do Município, a ser prestado através de equipe especializada e equipamentos adequados, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível, compreendendo as seguintes obrigações:

- I. Coordenar os trabalhos relativos ao objeto do presente convênio;
- II. Organizar todo pessoal voluntário necessário de modo a atender toda a demanda de nossa cidade relativa ao objeto do presente convênio;
- III. Assumir, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, tanto material quanto pessoal, derivado de ação relacionada com a atividade do objeto do presente convênio, isentando totalmente o Município de Coronel Pilar;
- IV. Utilizar os recursos públicos recebidos no estrito rol autorizado expressamente;
- V. Prestar contas do valor recebido;
- VI. Devolver os recursos recebidos e não utilizados, salvo justificção, no prazo da prestação de contas;
- VII. Treinar cidadãos corenel pilarenses que tiverem interesse e estiverem aptos, para atuarem como bombeiros voluntários.

CLÁUSULA DÉCIMA. Regulamentação Executiva. A ENTIDADE desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Condições Gerais: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Foro. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxx de 2013.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS.
LOURENÇO DELAI
MUNICÍPIO

SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE GARIBALDI/RS
SÉRGIO BOCCHI – PRESIDENTE
ENTIDADE

TESTENUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Cristiano Salvadori

Assessor Jurídico

OBS/RS Nº 45.452